



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 193, DE 2016**
(Do Sr. José Nunes e outros)

Dá nova redação aos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 158, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-149/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Esta emenda altera as disposições da Constituição Federal mencionadas no art. 2º, visando alterar a percentagem do repasse do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS aos Municípios.

Art. 2º Os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 158, da Constituição Federal, passam a vigorar da seguinte redação:

“Art. 158.

.....

Parágrafo único ”

I – cinquenta por cento, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até cinquenta por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a instituição do ICMS, a repartição das receitas advindas deste imposto entre os Municípios foi baseada em critérios puramente compensatórios, tentando reproduzir a realidade da participação local na geração do imposto, o que privilegiou os Municípios de forte base industrial e comercial em prejuízo da grande maioria dos médios e pequenos Municípios de base agrícola predominantemente de subsistência, uma vez que a distribuição foi baseada na arrecadação.

Desta forma, os Municípios pertencentes aos Estados das regiões sul, sudeste e parte do centro-oeste do país e que possuem as melhores infraestruturas, parques industriais em franco desenvolvimento, juntamente com um comércio rentável, são os grandes beneficiários da porcentagem da verba repassada pelos Estados sobre o imposto referentes às operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior – ICMS.

Na contramão desta via, temos os Estados e Municípios das regiões norte e nordeste do Brasil em situação completamente desfavorável e oposta, uma vez que os pequenos Municípios não têm qualquer outra forma de recurso que não a distribuição do ICMS e demais repasses constitucionais.

A Constituição Federal em seu artigo 158, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional 42/2003, determina a forma pela qual se dá a repartição das receitas tributárias relativas ao ICMS, determinando que pertencem aos Municípios 25% do produto da arrecadação do imposto do Estados sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sendo que também determina que as parcelas das receitas pertencentes aos Municípios a este título serão creditadas na seguinte proporção:

- I – três quartos ou 75%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas nos respectivos territórios de cada Município; e
- II – até um quarto ou 25%, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Assim, os 25% do ICMS cabíveis aos Municípios referente ao Índice de Participação determina que 75% no mínimo do produto da arrecadação do imposto devem ser creditados levando-se em conta o Valor Adicionado informado anualmente pelas empresas pertencentes ao Município e calculado em forma de percentual de participação do mesmo no total do Estado, como base para o cálculo da participação da municipalidade na distribuição do ICMS arrecadado.

Contudo, a proporção estabelecida para esta forma de cálculo de participação dos Municípios na distribuição do ICMS resolve apenas a questão dos incentivos fiscais, mas, continua beneficiando os Municípios de maior base econômica, como ocorre com os exemplos já citados das regiões sul, sudeste e parte do centro-oeste, o que tem sido incentivo para uma disputa entre os Municípios para sediarem polos industriais importantes.

Servindo de contrapeso na balança e para diminuir a distância entre as diferenças regionais, a Constituição Federal determinou que até os 25% restantes da receita serão creditados de acordo com a disposição de lei estadual, incumbindo aos Estados a instituição de seus próprios modelos de distribuição do ICMS pertencentes aos seus Municípios, para, a partir daí, realizar uma distribuição mais justa e equitativa.

A atual legislação carece de alteração para adequação da distribuição de ICMS à realidade que se apresenta aos Municípios brasileiros, sendo que, salvo melhor juízo, entendemos que proposta de emenda à constituição deva readequar a distribuição dos percentuais cabíveis aos mesmos para que sejam creditadas as parcelas da receita proveniente do ICMS, com base nos seguintes critérios:

- I – cinquenta por cento, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e
- II – até cinquenta por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Assim, por acreditar que a presente proposta de emenda à Constituição é medida oportuna e necessária, conto com o apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2016.

Deputado JOSÉ NUNES

PSD/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0193/2016

Autor da Proposição: JOSÉ NUNES E OUTROS

Data de Apresentação: 09/03/2016

Ementa: Dá nova redação aos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 158, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	003
Fora do Exercício	001
Repetidas	013
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	204

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	PMB	RR
2	ADELSON BARRETO	PTB	SE
3	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEX CANZIANI	PTB	PR
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
16	ANTÔNIO JÁCOME	PTN	RN
17	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
18	ARNALDO JORDY	PPS	PA
19	ARNON BEZERRA	PTB	CE
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
22	ÁTILA LIRA	PSB	PI
23	BACELAR	PTN	BA
24	BEBETO	PSB	BA

25	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BILAC PINTO	PR	MG
28	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
29	BRUNO COVAS	PSDB	SP
30	CABO SABINO	PR	CE
31	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
32	CACÁ LEÃO	PP	BA
33	CAIO NARCIO	PSDB	MG
34	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
35	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
36	CARLOS MANATO	SD	ES
37	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
38	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
39	CELSO MALDANER	PMDB	SC
40	CHICO LOPES	PCdoB	CE
41	CÍCERO ALMEIDA	PSD	AL
42	CLEBER VERDE	PRB	MA
43	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
44	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
45	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
46	DANIEL COELHO	PSDB	PE
47	DANILO FORTE	PSB	CE
48	DELEY	PTB	RJ
49	DIEGO GARCIA	PHS	PR
50	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
51	DOMINGOS NETO	PSD	CE
52	EDINHO BEZ	PMDB	SC
53	EDIO LOPES	PMDB	RR
54	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
55	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
56	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
57	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
58	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
59	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
60	EXPEDITO NETTO	SD	RO
61	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
62	FÁBIO FARIA	PSD	RN
63	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
64	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
65	FAUSTO PINATO	PRB	SP
66	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
67	FELIPE MAIA	DEM	RN
68	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
69	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
70	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
71	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
72	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
73	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP

74	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	GOULART	PSD	SP
77	GUILHERME MUSSI	PP	SP
78	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
79	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
80	HILDO ROCHA	PMDB	MA
81	HUGO MOTTA	PMDB	PB
82	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
83	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
84	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
85	JAIME MARTINS	PSD	MG
86	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
87	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
88	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
89	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
90	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
91	JONY MARCOS	PRB	SE
92	JORGINHO MELLO	PR	SC
93	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
94	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
95	JOSE STÉDILE	PSB	RS
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
98	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
99	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
100	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
101	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
102	LELO COIMBRA	PMDB	ES
103	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
104	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
105	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
106	LINCOLN PORTELA	PR	MG
107	LOBBE NETO	PSDB	SP
108	LÚCIO VALE	PR	PA
109	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
110	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
111	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
112	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
113	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
114	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
115	MAINHA	SD	PI
116	MAJOR OLIMPIO	S.PART.	SP
117	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
118	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
119	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
120	MARCO MAIA	PT	RS
121	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
122	MARCONDES GADELHA	PSC	PB

123	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
124	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
125	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
126	MARCUS VICENTE	PP	ES
127	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
128	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
129	MAURO LOPES	PMDB	MG
130	MAURO MARIANI	PMDB	SC
131	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
132	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
133	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
134	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
135	NELSON MEURER	PP	PR
136	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
137	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
138	ONYX LORENZONI	DEM	RS
139	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
140	OSMAR TERRA	PMDB	RS
141	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
142	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
143	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
144	PAULO FOLETTO	PSB	ES
145	PAULO FREIRE	PR	SP
146	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
147	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
148	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
149	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
150	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
151	RENZO BRAZ	PP	MG
152	RICARDO IZAR	PSD	SP
153	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
154	ROBERTO ALVES	PRB	SP
155	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
156	ROBERTO BRITTO	PP	BA
157	ROBERTO SALES	PRB	RJ
158	ROCHA	PSDB	AC
159	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
160	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
161	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
162	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
163	RONALDO FONSECA	PROS	DF
164	RONALDO MARTINS	PRB	CE
165	RÔNEY NEMER	PMDB	DF
166	ROSSONI	PSDB	PR
167	RUBENS OTONI	PT	GO
168	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
169	SÁGUAS MORAES	PT	MT
170	SANDES JÚNIOR	PP	GO
171	SÉRGIO BRITO	PSD	BA

172	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
173	SILAS CÂMARA	PSD	AM
174	TAKAYAMA	PSC	PR
175	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
176	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
177	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
178	VALTENIR PEREIRA	PMB	MT
179	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
180	VICENTE CANDIDO	PT	SP
181	VICTOR MENDES	PSD	MA
182	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
183	WALTER ALVES	PMDB	RN
184	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
185	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
186	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: *(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)*

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO